



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho denominado "Sábado Especial 2024"

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a categoria patronal por seu Presidente **JORGE RONALDO POHL**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, DENOMINADOS "SÁBADO ESPECIAL" para o ano de 2024.

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de CATANDUVAS representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado "Sábado Especial"

Com atendimento das 08h00min as 12h00min horas e das 13h30min as 16h00min horas conforme calendário abaixo.

LOJAS:

DIA	Não Tem Dia "D" JANEIRO/2024	SÁBADO
DIA	10/02/2024	SÁBADO
DIA	09/03/2024	SÁBADO
DIA	06 e 13/04/2024	SÁBADO
DIA	04 e 11/05/2024	SÁBADO
DIA	08/06/2024	SÁBADO
DIA	06 e 13/07/2024	SÁBADO
DIA	10/08/2024	SÁBADO
DIA	14/09/2024	SÁBADO
DIA	05/10/2024	SÁBADO
DIA	09/11/2024	SÁBADO
DIA	DEZEMBRO/2024 A DEFINIR	SÁBADO

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais e com o respectivo adicional, acrescentando ao valor da hora trabalhada mais o adicional, sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho

= SEXTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= SETIMA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente nos dias acima descrito na tabela, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Catanduvas (SC), 11 de Novembro de 2023.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
de Comércio de Joaçaba

JORGE RONALDO POHL
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista
Do Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

Termo Aditivo ao Acordo denominado dia " D " 2024

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a categoria patronal por seu Presidente **JORGE RONALDO POHL**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, DENOMINADOS "SÁBADO ESPECIAL" para 30/03/2024

= PRIMEIRA =

LOJAS: Os estabelecimentos Comerciais de CATANDUVAS representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado "Sábado Especial" para 30/03/2024

Com atendimento das 08h00min as 12h00min horas e das 13h30min as 16h00min horas conforme calendário abaixo.

LOJAS:

30/03/2024	SÁBADO
------------	--------

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário percebido no mês pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais e com o respectivo adicional, acrescentando ao valor da hora trabalhada mais o adicional, sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira e segunda cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho

= SEXTA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= SETIMA =

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente no dia acima descrito na tabela, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Catanduvas (SC), 05 de Março de 2024.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
de Comércio de Joaçaba

JORGE RONALDO POHL
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista
Do Meio-Oeste Catarinense - Sindilojas